



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0009593/2022-52**

Parecer Técnico de LAS nº 64/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 42861836			
<b>PA COPAM Nº:</b> 886/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Roberto Carlos Jacinto - ME	<b>CNPJ:</b>	18.401.479/0001-33
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Roberto Carlos Jacinto - ME	<b>CNPJ:</b>	18.401.479/0001-33
<b>MUNICÍPIO:</b>	Coronel Xavier Chaves	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y:</b> 21° 01' 49,94" S	<b>LONG/X:</b> 44° 10' 33,32" O	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Cláudio José de Carvalho (Engº de Minas)	CREA-MG 60.186/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1		
De acordo:			



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **42856625** e o código CRC **1F3580B3**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0009593/2022-52

SEI nº 42856625



## Parecer Técnico de LAS nº 64/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Roberto Carlos Jacinto - ME** atua no ramo damineração de gnaisseextraído em blocos e está situado no sítio Guerra, Planalto de Fátima, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, dentro do direito minerário 832.039/2013.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Em 23/02/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 886/2022 para a atividade de “lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0.

Conforme a DN 217/2017, para a produção de 42.000 t/ano a atividade possui potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**.

Apesar de ter localização prevista na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não há incidência de critério locacional tendo em vista se tratar de empreendimento licenciado anteriormente mediante AAF. A primeira, AAF nº 6781-2013, no âmbito do PA 36365/2013/001/2013, foi emitida em 26/11/2013, vencida em 26/11/2017. A segunda, AAF nº 7478-2017, no âmbito do PA 36365/2013/002/2017, foi emitida em 18/10/2017, vencida em 18/10/2021. As atividades foram paralisadas em 12/10/2021, conforme declaração com justificativa apresentada em 24/02/2022, tendo em vista que naquele momento a empresa ainda aguardava emissão de DAIA por parte do órgão ambiental, para na sequência poder formalizar o pedido de licenciamento.

Ainda durante a vigência da AAF, em 27/07/2021 o empreendedor buscou a regularização das intervenções ambientais pretéritas e pretendidas junto ao IEF, por meio do processo SEI 2100.01.0046196/2021-43. O IEF realizou a fiscalização em 19/10/2021 e solicitou informações complementares em 26/10/2021, mesma data em que lavrou o Auto de Infração nº 285765/2021 pela supressão de 2,42 ha de vegetação nativa (campo de altitude) em estágio inicial sem autorização. Em 23/12/2021 o empreendedor apresentou as informações complementares ao IEF. Em 15/02/2022, por meio do Parecer nº 2/IEF/NAR TIRADENTES/2022 (documento SEI 40948795), a solicitação de DAIA foi deferida integralmente para supressão 3,3696 ha de vegetação nativa, sendo 2,4262 ha de



intervenção ambiental corretiva e 0,9434 ha de intervenção ambiental convencional futura.

Portanto, comprova-se que o pedido de regularização das intervenções ambientais foi realizado pelo empreendedor tempestivamente, durante a vigência da AAF, ao órgão responsável por regularizá-las naquela ocasião. Importante frisar que a AAF autorizava a produção bruta de 42.000 t/ano, não fazendo restrição alguma à dimensão da área a ser impactada. Deste modo, não caberá durante a análise do presente LAS/RAS a avaliação das intervenções ambientais sob a ótica da incidência dos critérios locacionais, tendo em vista que as intervenções foram corretamente solicitadas ainda durante a validade da AAF. Não obstante, a obtenção de DAIA é procedimento prévio necessário a qualquer licenciamento ambiental simplificado de atividades que demandem intervenções ambientais.

Pelo exposto, não há que se falar em incidência de critério locacional, inclusive relativo à “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica ‘extrema’ ou ‘especial’, exceto árvores isoladas”, critério de “peso 2”, fato que lavaria o empreendimento à modalidade de licenciamento LAC1.

Tais considerações se aplicam ao empreendimento em tela desde que mantidas as atividades e intervenções dentro dos limites já autorizados pelo IEF. Qualquer ampliação da ADA do empreendimento que implique supressão de vegetação nativa além daquilo já aprovado pelo IEF até o presente momento ensejará a convocação do empreendimento para regularização da atividade na modalidade LAC1, conforme tabelas 3 e 4 da DN 217/2017. Tal entendimento é reforçado pelo 3º parágrafo do item 2.3 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, que traz que os critérios locacionais não incidirão desde que não tenha havido ampliações referentes à licença anterior.

No bojo do processo foram apresentadas ainda certidão de uso insignificante nº 221348/2020 para captação de 1 L/s no rio Carandaí durante 8h/dia, no ponto de coordenadas 21° 01' 45" S e 44° 10' 28" O; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 07/01/2022; certificado de regularidade do cadastro técnico federal, registro nº 5901958; declaração de conformidade emitida pelo Município em 22/09/2021; matrícula do imóvel nº 8.929 de 17,7163 ha de propriedade de Imaculada Conceição Penido Vechia; e autorização assinada pela proprietária em 26/10/2021.

O CAR indica uma propriedade de 17,5499 ha com 0,88 módulos fiscais, sendo 13,6031 ha de área consolidada, 3,9307 ha de remanescente de vegetação nativa, e 3,5088 ha de Reserva Legal, o qual foi avaliado e considerado correto.

O empreendimento possui uma ADA de 3,3896 ha e está situada a aproximadamente 6,3 km de Prados, município mais próximo. Trata-se de empreendimento de pequeno porte com apenas uma pessoa na operação da máquina e uma no administrativo. A lavra se dá a céu aberto em bancadas, em rocha aflorada, com desmonte mecânico. Não há beneficiamento ou disposição de rejeitos em pilhas. São utilizados um rompedor hidráulico e escavadeira, sendo o produto transportado em caminhões.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeitos, efluentes líquidos, resíduos sólidos e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

São gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais são segregados e armazenados temporariamente até serem recolhidos pelo serviço de coleta da prefeitura.

A água para consumo humano é proveniente da captação regularizada mediante uso insignificante.



Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro localizado nas coordenadas 21°01'52,76"S e 44°10'26,92"O.

O combustível utilizado pela escavadeira é levado em galões na quantidade necessária, não havendo armazenamento no empreendimento. O abastecimento é realizado sobre superfície impermeabilizada. As manutenções são realizadas em oficinas situadas na cidade.

Óleos lubrificantes, bem como óleos queimados e provenientes das purgas dos equipamentos são armazenados em bombonas dispostas em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados a empresas especializadas.

Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de decantação. As vias internas possuem inclinação transversal voltada para a cava e possuem leiras nas bordas. O sistema de drenagem recebe manutenção bimestral e ajustes são realizados sempre que necessários, sobretudo nos períodos chuvosos. O estudo afirma que não há geração de rejeitos ou material estéril, sendo os blocos comercializados da forma que são retirados dos desmontes.

Há geração de ruído e vibrações decorrentes das atividades da escavadeira e rompedor. Contudo, pouco representativa devido à pequena produção, não se tratando de atividades constantes. Foi informado que o entorno é composto por pequenos sitiantes, situados a mais de 800 m do empreendimento, que utilizam as propriedades nos finais de semana, de modo que os impactos desta natureza se apresentam insignificantes.

As emissões atmosféricas decorrentes do desmonte da rocha e movimentação de veículos são mitigadas por meio de aspersões das vias e do gnaisse que será objeto de desmonte/fragmentação. Reforçamos que as aspersões deverão ser realizadas nos dias secos, sobretudo nos períodos de estiagem, garantindo que materiais particulados não atinjam as propriedades vizinhas ao empreendimento.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressaltamos que este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental, devendo ser consideradas regularizadas apenas as intervenções já autorizadas pelo IEF.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Roberto Carlos Jacinto – ME** para a atividade de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), no município de **Coronel Xavier Chaves**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento Roberto Carlos Jacinto - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. <sup>[2]</sup>
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando as aspersões realizadas, os equipamentos empregados para tal e a periodicidade/frequência adotada.	Anualmente. <sup>[2]</sup>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Roberto Carlos Jacinto - ME

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deve conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins defiscalização.